



PRTARIA nº 058/2025-P.

Dispõe sobre a Declaração de Inexigibilidade de Licitação em atendimento aos interesses da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com o artigo 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o artigo 3º da Lei Estadual nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 74, inciso III, alíneas “f”, da Lei nº 14.133/2021, dispõe sobre os casos de inexigibilidade de licitação, onde é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial quando inviável a competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como estudos técnicos, planejamentos, projetos e consultorias técnicas.

Considerando o disposto no termo de referência (fls. 19/34) constante nos autos, pela qual detalha a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de desenvolvimento profissional continuado nas modalidades de Ensino Presencial, Distância (EAD), sob demanda, e Plataforma EAD multi-dispositivos, para atender as necessidades da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme autorizado pelo ordenador de despesas desta casa de Leis;

Considerando o Estudo Técnico Preliminar (fls. 04/18), elaborado pela Escola do Legislativo, que avalia a necessidade, econômica e operacional da contratação, fornecendo subsídios essenciais para a tomada de decisão;

Considerando que, nas contratações diretas por inexigibilidade, a legislação prevê a dispensa de licitação nos casos de inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, incluindo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, foram anexados o Atestado de Capacidade Técnica da instituição e cópias de contratos de prestação de serviços firmados com diversos órgãos públicos e privados (fls. 65/212). Tais documentos comprovam a experiência consolidada e a atuação do Instituto de Promoção Humana, Aprendizagem e Cultura – IPHAC, evidenciando sua plena capacidade de execução;

Considerando o disposto no Despacho de Justificativa (fls. 275-277) da Diretoria de Compras, Material e Patrimônio – DICOMP, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa Instituto de Promoção Humana, Aprendizagem e Cultura – IPHAC, representado pelo seu procurador Sr. Valdinei



Valério da Silva, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.595.331/0001-38, pelas razões elencadas na mesma;

Considerando o Parecer Jurídico nº 281/2025-PGA/ALETO (fls. 300/311), lavrado pelo Procurador-Geral da Assembleia, que externa a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 74, inciso III, alíneas “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando que a empresa apresenta regularização fiscal, conforme certidões anexas no Processo Administrativo nº 522/2025 (fls. 233/273), prende-se ao fato de que a proposta apresentada pela empresa (fls. 35/64) está dentro dos valores praticados, bem como atendeu aos requisitos técnicos exigidos pela Escola do Legislativo.

RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar inexigível o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa Instituto de Promoção Humana, Aprendizagem e Cultura – IPHAC, representada pelo procurador Sr. Valdinei Valério da Silva, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.595.331/0001-38, por meio do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 522/2025, com o objetivo de atender às necessidades da Escola do Legislativo no valor de consumo anual estimado de R\$ 832.000,00 (oitocentos e trinta e dois mil reais).

Art. 2º Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 01.031.1141.2363 – Coordenação e manutenção da Escola do Legislativo, Natureza 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos, Unidade Orçamentária 01010 – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de outubro de 2025.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente